



**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



## ADENDA AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

(Consulta Prévia n.º 461/2023, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 394/2022)

Lote 5: Empregado de armazém

Entre:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato por Sílvia Gonçalves, na qualidade de Diretora da Direção de Desenvolvimento e Pessoas, no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração, constante do Anexo à CI/2023/3, de 13.07.2023, adiante designada por INCM, adiante designada por INCM

E

MULTITRAB - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., com sede em Avenida do Conde, 5716 A r/c, 4465-093 São Mamede de Infesta, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 004 185 neste ato representada por António Augusto Pinheiro Machado, na qualidade de representante legal, adiante designada por **MULTITRAB**,

Conjuntamente designados por PARTES.

Considerando que:

A) Foi celebrado entre as partes, em 11/01/2024, o contrato para a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários indicados para o Lote 5: Empregado de Armazém, até ao prazo máximo de 12 (doze) meses, através de contrato de utilização de trabalho temporário, nos termos dos motivos de recurso de trabalho temporário previstos no artigo 140.º, n.º 2, alínea f) do Código do Trabalho, na sequência da Consulta Prévia n.º 461/2023 lançada ao abrigo do acordo quadro de trabalho temporário celebrado pela INCM com o n.º 394/2022 (doravante designado “Contrato”);

B) O trabalhador cedido nos termos do contrato estão, à presente data, a prestar funções na INCM;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

C) A remuneração paga ao trabalhador contratado foi fixada pela INCM, constando de um anexo ao convite do procedimento de consulta prévia, que faz parte integrante do Contrato, não tendo sido este valor submetido à concorrência;

D) No decurso da vigência do Contrato foi celebrado um novo acordo de empresa entre a INCM e as associações sindicais em 31.05.2024, o qual implicou a alteração da tabela salarial da INCM e dos valores do subsídio de refeição, bem como a atribuição de subsídio de refeição a todos os trabalhadores, e que fundamenta a celebração de uma adenda ao Contrato para a atualização do preço contratual;

E) Determina o n.º 5 do artigo 185.º do Código do Trabalho que *“O trabalhador tem direito à retribuição mínima de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à empresa de trabalho temporário ou ao utilizador que corresponda às suas funções, ou à praticada por este para trabalho igual ou de valor igual, consoante a que for mais favorável”*;

F) Acresce que, nos termos do n.º 6 do artigo 185.º do Código do Trabalho *“O trabalhador tem direito a férias, subsídios de férias e de Natal, bem como a outras prestações regulares e periódicas, em dinheiro ou em espécie, a que os trabalhadores do utilizador tenham direito por trabalho igual ou de valor igual”*.

G) E, de acordo com o disposto no n.º 10 do mesmo artigo, *“Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é aplicável ao trabalhador temporário o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável a trabalhadores do utilizador que exerçam as mesmas funções”*.

H) A aplicação dos novos valores, bem como a atribuição de subsídio de refeição a todos os trabalhadores são, assim, obrigatórias, pelo que os valores da retribuição dos trabalhadores temporários têm de ser atualizados;

I) A alteração descrita respeita os limites à modificação objetiva dos contratos, previstos no artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

J) A autorização do Conselho de Administração, exarada na CS/2024/1194, de 19/07/2024.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



É celebrada, e reciprocamente aceite, a presente adenda ao Contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

(Atualização do preço contratual)

O preço contratual é atualizado de acordo com a aplicação do novo acordo de empresa, celebrado em 31.05.2024, e as atualizações decorrentes do mesmo, indicadas no anexo à presente Adenda, mantendo-se inalterados os coeficientes constantes do Contrato.

#### Cláusula Segunda

(Alteração à Cláusula 7.<sup>a</sup> do Contrato)

O n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup> do Contrato passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 7.<sup>a</sup>

Preço e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a INCM pagará à **MULTITRAB** o preço máximo de 23 136.11 €, resultante de um aumento de 2 375.27 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. (...);

3. (...)

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

8. (...).

9. (...).

10. (...).

11. (...).»

#### Cláusula Terceira

(Produção de efeitos)



**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

1. As alterações dos valores resultantes do novo acordo de empresa produzem efeitos nas seguintes datas:
  - Tabela salarial (retribuição base): 1 de janeiro de 2024
  - A atribuição de subsídio de refeição produz efeitos a 1 de julho de 2024.
2. Os trabalhadores que exercem funções nos Edifícios que dispõem de refeitório, auferem subsídio de refeição por cada dia de prestação de trabalho efetivo, sendo descontados os dias em que optem por tomar a refeição no refeitório.
3. A **MULTITRAB** obriga-se proceder de imediato às necessárias regularizações de pagamento de remuneração aos trabalhadores temporários em causa, de acordo com os valores constantes do anexo à presente adenda, bem como à regularização de todos os descontos e encargos legalmente impostos em consequência desta atualização.

Cláusula Quarta  
(Disposição final)

Todas as cláusulas do Contrato que não sejam incompatíveis com a presente Adenda mantêm-se inalteradas e aplicáveis entre as Partes.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 4 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

MULTITRAB